



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.972/ 2021

Dispõe sobre a criação do selo de condecoração "Amigo da Criança" para as empresas e pessoas físicas que direcionarem o imposto de renda ao FIA (Fundo para a Infância e Adolescência).

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Ouro Fino o "Selo Amigo da Criança", que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O objetivo desta Lei é incentivar as pessoas físicas e jurídicas do município de Ouro Fino a utilizarem o valor destinado ao imposto de renda no sentido de redirecionar porcentagem ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

§ 2º As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no "caput" do artigo 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.


§ 3º A validade do "Selo Amigo da Criança" coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

Art. 2º- O município de Ouro Fino poderá fomentar trabalhos, campanhas educativas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como o cidadão e as empresas podem valer-se da dedução do Imposto de Renda, direcionando-o ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 3º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 24 de Setembro de 2021.


Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 2.972/ 2021

Dispõe sobre a criação do selo de condecoração "Amigo da Criança" para as empresas e pessoas físicas que direcionarem o imposto de renda ao FIA (Fundo para a Infância e Adolescência).

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Ouro Fino o "Selo Amigo da Criança", que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O objetivo desta Lei é incentivar as pessoas físicas e jurídicas do município de Ouro Fino a utilizarem o valor destinado ao imposto de renda no sentido de redirecionar porcentagem ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

§ 2º As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no "caput" do artigo 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.

§ 3º A validade do "Selo Amigo da Criança" coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

Art. 2º- O município de Ouro Fino poderá fomentar trabalhos, campanhas educativas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como o cidadão e as empresas podem valer-se da dedução do Imposto de Renda, direcionando-o ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 3º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 24 de Setembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:7481F44A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/09/2021. Edição 3102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>